



MPV 687
00047

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador RONALDO CAIADO

EMENDA Nº - CM
(à MPV nº 687, de 2015)

Suprima-se o art. 3º da Medida Provisória (MPV) nº 687, de 17 de agosto de 2015, renumerando-se os demais.

JUSTIFICAÇÃO

A Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental (TCFA) e os preços cobrados pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA), quando da prestação de serviços e fornecimento de produtos fornecidos, representam um ônus financeiro a todos aqueles que exercem atividades potencialmente poluidoras ou utilizadoras de recursos ambientais.

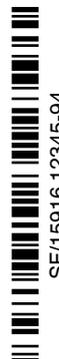
Instituídas pela Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, em seu art. 17-B e 17-A, respectivamente, com redação determinada pela Lei nº 10.165, de 27 de dezembro de 2000, essas taxas adotam como fato jurídico tributário uma ação própria do Estado. Pautadas no princípio do poluidor-pagador, não se observam, todavia, indícios de extrafiscalidade, já que a intenção estatal é meramente arrecadatória, inexistindo, em sua decorrência, ações voltadas à melhoria da qualidade ambiental ou desestímulo a comportamentos lesivos ao meio ambiente.

Dessa forma, autorizar o Poder Executivo a atualizar monetariamente o valor dessas taxas, conforme proposição do art. 3º da Medida Provisória nº 687, de 2015, representa não apenas uma carga tributária ainda maior em um momento sensível da economia nacional, mas também uma ação sem qualquer propósito voltado a garantir um meio ambiente sadio e atividades econômicas sustentáveis.

Ademais, ao não fixar o indexador da atualização ou sua periodicidade, deixa a cargo do Poder Executivo ampla liberdade para sua definição e, conseqüentemente, suprime a competência do Poder Legislativo para regular a matéria, razões pelas quais contamos com apoio de nossos Pares para sua aprovação.

SALA DA COMISSÃO, EM DE AGOSTO DE 2015.

SENADOR RONALDO CAIADO
DEM/GO



SF/15916.12345-94